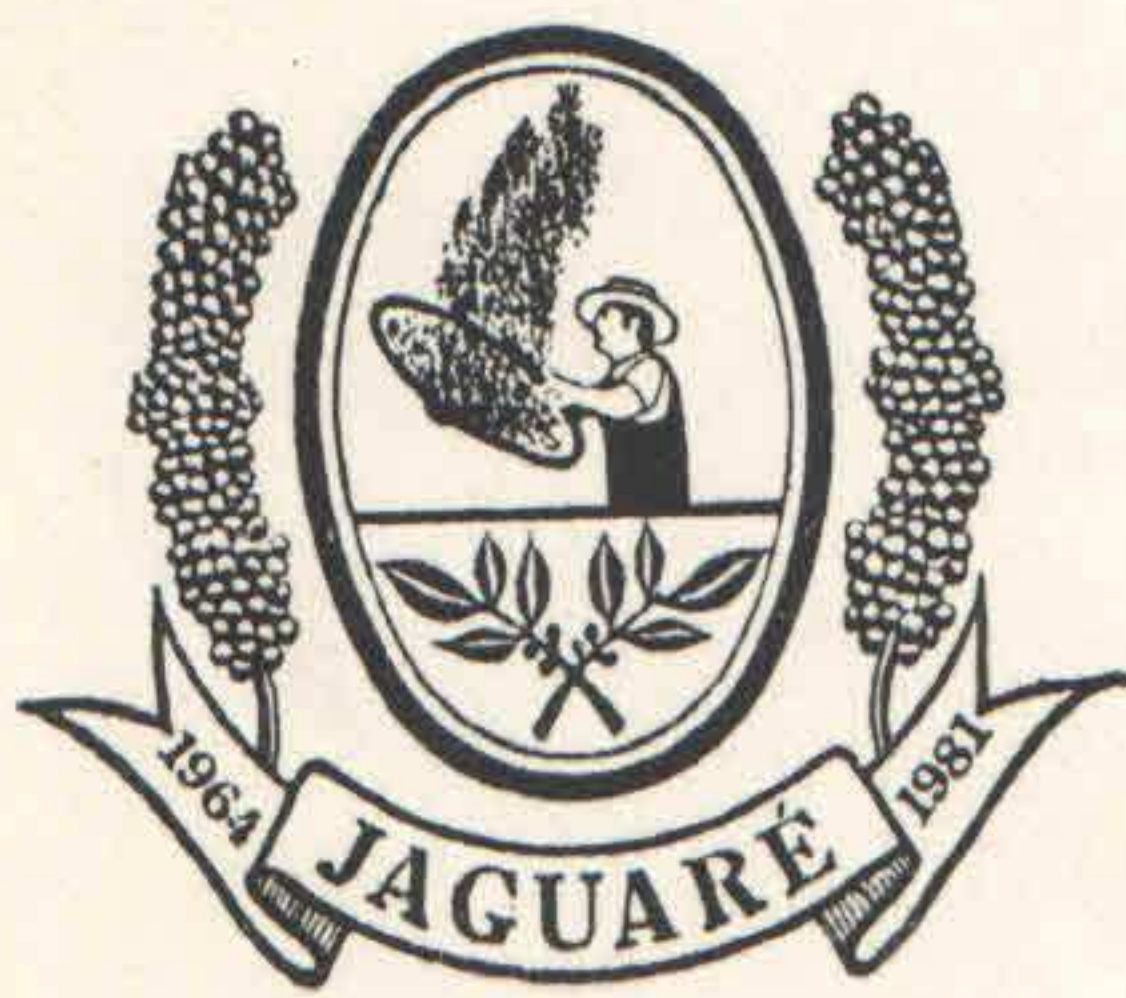




Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç ã O

LEI Nº 340/95

Autoriza Realização de Despesas e Dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprov
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDELYR DOS SANTOS

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, em dois de maio de 1995. E publicado
e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em
oito de maio de 1995.

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

LEI Nº 340/95

Autoriza Realização de Despesas e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a instalação do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Jaguaré, criado pela Lei nº 329/94, de 30/11/1994, órgão da Administração Pública Direta, vinculado à Assessoria de Planejamento e Finanças deste Município.

Art. 2º - Para facear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o competente Crédito Adicional no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que, para efeitos da Lei nº 4320, de 17/03/64, receberá a seguinte classificação:

05000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

05050 - Departamento de Informática.

03070242.062 - Instalação e manutenção do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas ----- R\$ ---- 3.000,00-

3.1.1.1.03 - Outras Despesas Variáveis ----- R\$ ---- 1.000,00-

3.1.2.0.00 - Material de Consumo ----- R\$ ---- 3.000,00-

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais ----- R\$ ---- 6.000,00-

Sub Total ----- R\$ ---15.000,00-

030070243.049 - Aquisição de equipamentos eletrônicos para processamento de dados, objetivando a ampliação dos serviços já implantados.

4.1.2.5.00 - Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados -----

R\$ ---20.000,00-

Sub Total ----- R\$ ---20.000,00-

TOTAL ----- R\$ ---35.000,00-

Art. 3º - O ato que abrir o Crédito Especial autorizado nesta Lei, indicará os recursos necessários à abertura nos termos do art. 46 da Lei nº 4320, de 17/03/64.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 340/95-----2

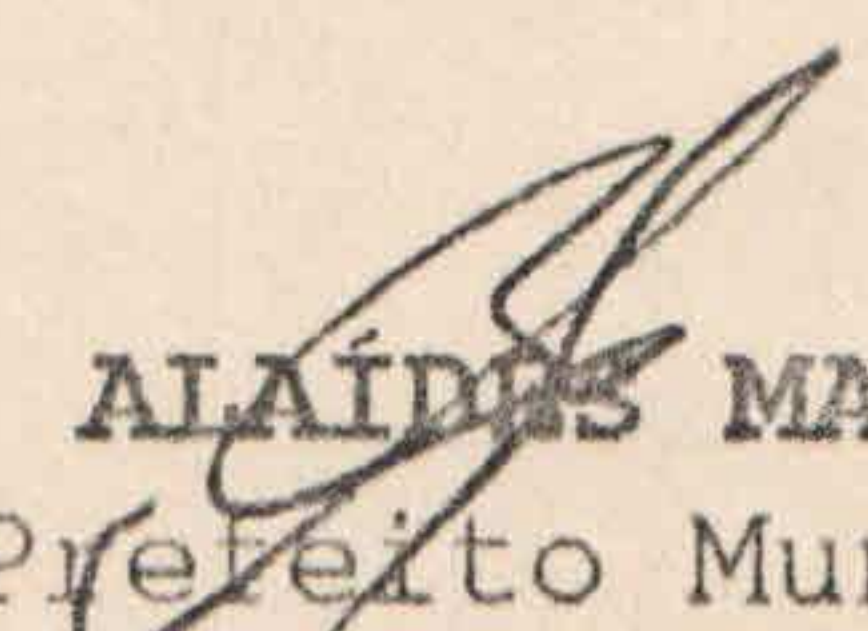
Art. 4º - No decorrer deste exercício, se necessário, poderá o Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, suplementar o crédito autorizado nesta Lei, obedecidos os critérios do inciso II do art. 4º, da Lei nº 333/94, de 16/12/94.

Art. 5º - Os bens de caráter permanente já adquiridos com a finalidade de processamento de dados serão incorporados patrimonialmente ao Departamento de Informática, dando-se carga ao agente responsável.

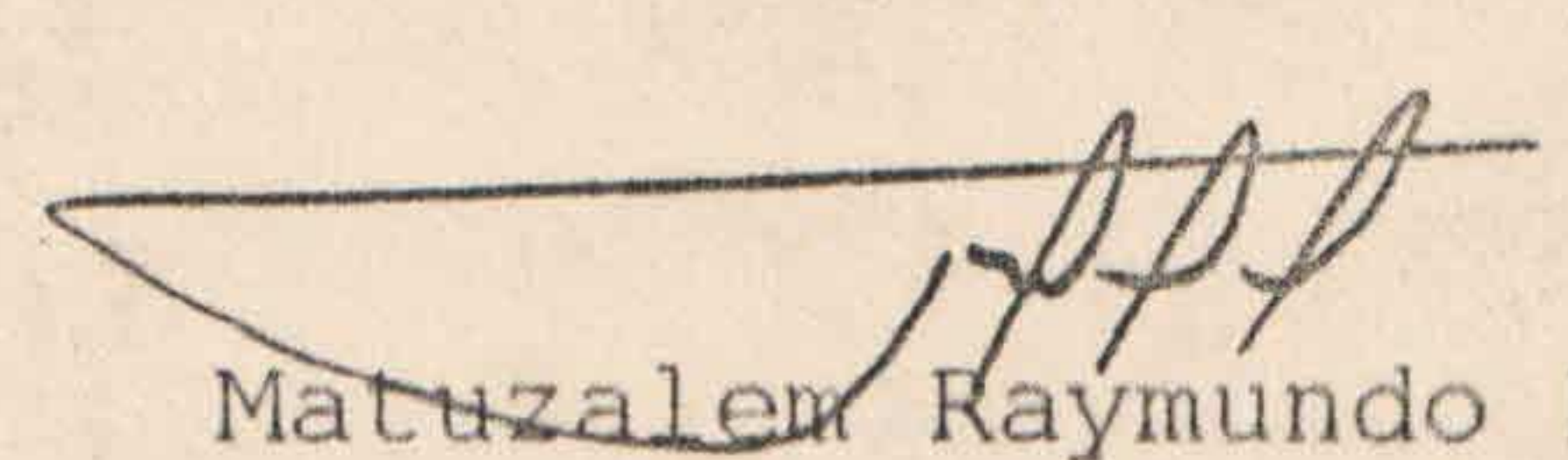
Art. 6º - Se necessário, o Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando os serviços inerentes ao Departamento de Informática.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete